



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

V - promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de emprego e renda, visando a integração das ações;

VI - promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas, universidades, entidades governamentais, na busca de parceiros para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários do financiamento;

VII - promover e incentivar "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 3º - O Conselho Municipal de Emprego, de composição tripartite e paritária, é instituído por esta Câmara Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

Art. 4º - Dois representantes do Poder Público, que serão indicados pelo Prefeito Municipal, e dois representantes da sociedade civil, que serão indicados pelas seguintes secretarias:

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um sistema Público de emprego.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de emprego compete:

- I - aprovar seu regimento interno, observados para tal fim os critérios da Resolução nº 80, de 19 - 04 - 1995 e nº 114, de 01.08.1996, do CODEFAT - Conselho deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que será publicado no órgão oficial de imprensa do estado, ou em jornal de circulação no Município;
- II - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil de demanda de trabalhadores;
- III - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do emprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- IV - participação da elaboração e aprovar o Plano de Trabalho para as empresas públicas de fomento e geração de oportunidade de emprego e renda no Município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT/ COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO objetivando a execução de ações integradas de alocação e realização de mão - de - obra, qualificação e reciclagem profissional, geração de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de empregos e renda, encaminhando - o para a apreciação da Comissão Estadual de Emprego, objetivando integra - lo ao Plano Estadual;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

V - promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de emprego e renda, visando a integração das ações;

VI - promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas, universidades, entidades representativas, de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parceiras para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos;

VII - promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Emprego, de composição tripartite e partidária, será integrada por representantes do Poder Público, dos empregadores e dos trabalhadores, observando o seguinte:

I - Dois representantes do Poder Público, que serão indicados pelas seguintes secretarias:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seu suplente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, e seu suplente;

II - Dois representantes dos trabalhadores, que serão indicados por entidades e/ou sindicatos sediados no Município, com os respectivos suplentes.

III - Dois representantes dos empregadores que serão indicados por entidades sediadas no Município, com os respectivos suplentes.

Art. 4º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada como serviço público relevante.

Parágrafo único - Indicados os membros do conselho, estes terão o prazo de 30 (trinta) dias para eleição de seu Presidente, a escolha da data da sessão que examinará e aprovar o Regimento Interno.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

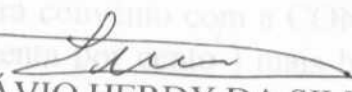
Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de Rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos empregadores e dos trabalhadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, bem como as despesas necessárias às atividades do Conselho e indicará o seu Secretário Executivo.

Art. 8º - As decisões normativas do Conselho terão a forma de Deliberação, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial ou imprensa local.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 18 de junho de 1997.


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -

Sala Juscelino Kubitschek, 18 de junho de 1997


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -